



## RECURSO ADMINISTRATIVO

**Pregão Eletrônico nº 036/2025**

**Objeto: Contratação de empresa para efetuar serviços de publicação em jornal impresso de grande circulação regional, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.**

**Recorrente: Editora Jornal de Beltrão S/A**

**CNPJ: 95.420.188/0001-33**

**Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a)  
 Prefeitura Municipal de Marmeleiro – PR**

A empresa Editora Jornal de Beltrão S/A, já qualificada nos autos da licitação em epígrafe, neste ato representada por Ivo Antonio Pegoraro, Diretor Presidente, RG nº 1.269.965-4 e CPF nº 177.016.869-91, residente e domiciliado na Rua Argentina, 1207, Vila Nova, Francisco Beltrão – PR, vem, respeitosamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fundamento no art. 165, inciso I, alínea “c”, da **Lei nº 14.133/2021**, pelos motivos fáticos e jurídicos que passa a expor:

### I – DOS FATOS

No âmbito do Pregão Eletrônico nº 036/2025, cuja sessão pública ocorreu em 27 de junho de 2025, por meio da plataforma **Compras.GOV**, a empresa classificada em primeiro lugar apresentou, como forma de comprovação da exigência constante no item 4.4.1 do edital, **declaração de tiragem** emitida pela **Associação Catarinense de Jornais – ACJ**, com o intuito de demonstrar a existência mínima de **1.500 assinantes** na Região Sudoeste do Paraná.

Todavia, a cláusula editalícia mencionada é expressa ao exigir que tal comprovação se dê por meio de **relatório detalhado emitido do próprio sistema e/ou relatório através do IVC (Instituto Verificador de Comunicação) ou entidade equivalente, sendo vedada simples declaração do próprio emitente.**

A documentação apresentada pelo licitante vencedor, portanto, mostra-se **incompatível com a exigência editalícia**, porquanto:

- **A ACJ não é o próprio sistema de controle do jornal;**
- **Não detém equivalência técnica ou metodológica com o IVC**, entidade de notório reconhecimento nacional no que se refere à aferição de circulação de mídia impressa;
- E, sobretudo, trata-se de **declaração emitida por entidade associativa, e umas das finalidades de uma associação é defender os interesses de uma determinada classe**, o que compromete a imparcialidade exigida pela regra do edital.

### II – DO DIREITO

Nos termos do item 4.4.1 do edital, a comprovação da tiragem mínima exigida é condição de habilitação, devendo ser feita mediante **relatório próprio do sistema do veículo de comunicação ou por entidade efetivamente equivalente ao IVC**, sob pena de **desclassificação**.



# EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A

Fone: (46) 3520-4000 - Rua Mato Grosso, 55 - Presidente Kennedy - Francisco Beltrão  
CEP 85605-280 - Caixa Postal 382 - CNPJ 95.420.188/0001-33 - I.E. 90226767-06  
www.jornaldebeltrao.com.br

A aceitação de documento que **não atende aos critérios técnicos e objetivos estipulados no edital** configura flagrante **violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório** (art. 5º da **Lei 14.133/2021**), além de afrontar os princípios da **isonomia, legalidade e competitividade**, em detrimento das licitantes que cumpriram rigorosamente os requisitos.

### III – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se:

1. O **conhecimento** e o **provimento** do presente recurso, com a **revisão da habilitação** da empresa classificada em primeiro lugar;
2. A exigência de **comprovação técnica do quantitativo mínimo de assinantes**, conforme disposto no edital, por meio de **relatório próprio do sistema do jornal** ou por **entidade efetivamente equivalente ao IVC**;
3. Caso a documentação idônea não seja apresentada, que se proceda à **desclassificação da licitante**, com a **revisão da classificação final do certame**.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Francisco Beltrão, 02 de julho de 2025.

---

Ivo Antonio Pegoraro  
Diretor Presidente

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal De Marmeleiro – PR

**REDE DIÁRIO DE COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 24.528.666/0001-85, com sede na Rua Carlos Batista Bruck, 197 D, Centro, Chapecó/SC, CEP: 89814-030, vem, respeitosamente, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO**, conforme os fundamentos a seguir.

### **1. DA REGULARIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA CONFORME O EDITAL**

O Edital, em seu Item 4.2, da Cláusula Quarta – Da Proposta de Preço, estabelece expressamente:

“Comprovar, mediante apresentação de relatório do sistema do jornal impresso, certificado de entidade de auditoria e/ou certificadora, que a tiragem é de no mínimo 1.500 (mil e quinhentos) exemplares por edição.”

Conforme se verifica, o próprio edital admite três formas alternativas de comprovação:

- a) relatório do sistema do jornal impresso;
- b) certificado de entidade de auditoria;
- c) certificado de entidade certificadora.

A Rede Diário de Comunicação LTDA-ME optou por cumprir a exigência mediante certificado emitido pela ACJ – Associação Catarinense de Jornais, entidade de classe reconhecida no Estado de Santa Catarina, cuja atuação institucional compreende a certificação da tiragem de veículos associados. Tal documentação é idônea, legítima e está de acordo com o previsto no edital, razão pela qual a empresa cumpriu integralmente a exigência de capacidade técnica.



## **2. DA LEGALIDADE E DOS LIMITES QUANTO À EXIGÊNCIA DE RELATÓRIO DE SISTEMA**

Embora o edital permita a apresentação de relatório de sistema como uma das formas de comprovação da tiragem, não se trata de exigência obrigatória, sendo facultado ao proponente optar por uma das formas previstas. Nesse contexto, não é legítima a tentativa de desclassificação com base na não apresentação de um documento que não é compulsório, conforme redação clara do item 4.2.

Além disso, deve-se observar que relatórios internos podem conter dados sensíveis ou estratégicos, protegidos legalmente:

- Dados pessoais de assinantes e leitores são protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD);
- Informações operacionais e comerciais configuram segredo empresarial, protegido pelo Código Civil e pela Constituição Federal.

A exigência ou análise de tais informações, quando extrapola os limites legais, pode configurar violação à privacidade, à livre concorrência e à segurança da informação. Portanto, mesmo sendo prevista como alternativa no edital, a solicitação direta de relatórios internos deve respeitar os limites legais e não pode se sobrepor ao direito do proponente de optar por forma legítima e alternativa de comprovação.

## **3. DO RESPEITO À LEGALIDADE, ISONOMIA E BOA-FÉ ADMINISTRATIVA**

A tentativa de impugnar a habilitação da empresa com base em interpretação subjetiva ou ampliação das exigências editalícias viola os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade e competitividade, conforme estabelece o art. 37, caput e inciso XXI da Constituição Federal.

A proposta da Rede Diário de Comunicação LTDA-ME respeitou rigorosamente todos os critérios estabelecidos no edital e apresentou documentos válidos, legítimos e suficientes para fins de comprovação de capacidade operacional.

A interpretação restritiva da recorrente – de que apenas relatórios do sistema próprio ou do IVC seriam aceitos – fere o princípio da isonomia e da ampla competitividade, previsto no art. 3º da Lei 14.133/2021, pois exclui de forma injustificada veículos de comunicação regionais que não aderem ao IVC, mas que possuem comprovação idônea por outras entidades representativas.

#### 4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se o indeferimento integral do recurso interposto, com a consequente manutenção da habilitação e classificação da empresa Rede Diário de Comunicação LTDA-ME, por ter atendido de forma plena às exigências do edital, respeitado a legislação vigente e agido em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

Certo de sua atenção, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Termos em que aguarda deferimento.

Chapecó, SC., 03 de julho de 2025.

#### REDE DIÁRIO DE COMUNICAÇÃO LTDA

REDE DIARIO  
 DE  
 COMUNICACAO  
 LTDA:245286660  
 00185

Assinado digitalmente por REDE DIARIO DE  
 COMUNICACAO LTDA:24528666000185  
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SC, L=  
 CHAPECO, OU=Secretaria da Receita  
 Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ  
 A1, OU=24916803000159, OU=  
 videoconferencia, CN=REDE DIARIO DE  
 COMUNICACAO LTDA:24528666000185  
 Razão: Eu sou o autor deste documento  
 Localização:  
 Data: 2025.07.04 16:17:55 -03'00'  
 Fonte: PDF-Reader Versão: 2025.1.0

# FOTOS DE ENTREGA EM ALGUMAS CIDADES DO SUDOESTE E PARA ALGUNS CLIENTES EM MARMELEIRO, VITORINO PALMAS, PATO BRANCO, MARIÓPOLIS, CLEVELANDIA E CORONEL DOMINGO SOARES ,









